

PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo de Despesas nº 44/2023

OBJETO: Serviços de digitador independente, para atender as necessidades de apoio administrativo da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência, cujo objeto é a *“contratação de serviços de digitador independente para prestação de apoio administrativo à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG”*.

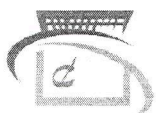
O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Documento de Formalização da Demanda, originário da Presidência desta Câmara;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência/Projeto Básico (Simplificado);
4. Estimativa da despesa, contida no Termo de Referência, obtida através de pesquisa junto a fornecedores do ramo pertinente;
5. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
6. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
7. Comprovação da publicação do aviso de contratação direta;
8. Justificativa da razão de escolha do fornecedor;
9. Justificativa de preços.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

P. i.



II. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de demanda iniciada pela Secretaria Executiva desta Câmara Municipal, com a finalidade de “contratação de serviços de digitador independente para prestação de apoio administrativo à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG”.

O objeto da demanda encontra-se definido de forma clara e precisa, com os detalhes dos serviços especificados no item 5 do Termo de Referência.

A estimativa da contratação foi realizada em conformidade com a Portaria nº 20/2021 e encontra-se devidamente demonstrada no item 6 do Termo de Referência.

O termo de referência, bem como minuta contratual consta previsão de recursos orçamentários e forma de pagamento.

Houve regular publicação do aviso de contratação direta, que foi publicado nos site oficial da Câmara Municipal, no jornal eletrônico “Diário Oficial dos Municípios”, do dia 30/08/2023.

Após publicação compareceu uma interessada que apresentou proposta, bem como a documentação demonstrando que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Foi apresentada a “Justificativa da Razão de Escolha do Contratado e do Pregão”, onde demonstra que o valor total da contratação será de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, com parcela mensal no valor de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

O Agente de Contratação concluiu pela viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, em virtude do valor, com fundamento no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destarte, verifica-se que a opção por se proceder “Contratação Direta”, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma opção adequada e que encontra amparo na legislação, levando-se em consideração a natureza do objeto, que trata-se de “serviços comuns” e em função do valor, por estar abaixo do limite máximo para as hipóteses de dispensa de licitação, que no caso é para “contratação que envolva valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)” (art. 75, II, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 30 de dezembro de 2022).

Importante destacar que no caso de contratação direta, a instrução do processo deverá observar o que estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, verbis:

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Da análise dos autos, verifica-se que o disposto no artigo 72 retromencionado foi atendido.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Assessoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação direta, sendo dispensável o Processo Licitatório, em virtude do valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da referida lei, estando o processo apto à autorização da contratação pelo Presidente.

É o Parecer.

Chapada Gaúcha-MG, 01 de setembro de 2023.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Assessor Jurídico

OAB-MG 103.810

Complete in